

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE TOCANTINS DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DETRAN Nº 476, DE 10/06/2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.072/2020, que declara Estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a Deliberação Nº 185/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO, a Deliberação Nº 189/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.083, de 13 de abril de 2020, que recomenda aos municípios o funcionamento do comércio de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.099, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado que prorroga os prazos relativos à suspensão de atividades educacionais;

CONSIDERANDO que para retomada das atividades, se faz necessário o estabelecimento adotar cuidados importantes para a não proliferação do novo coronavírus, para trabalhadores, usuários e comunidade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Possibilitar, no âmbito do Estado do Tocantins, que os Centros de Formação de Condutores do Estado possam dispor aos candidatos destinados a curso de formação de condutores a realização das aulas técnico-teóricas e cursos especializados para condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

§1º A realização das aulas técnico-teóricas na modalidade de ensino remoto e suas especificidades técnicas serão dispostas nos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

§2º O conteúdo programático, a carga horária e a duração das aulas técnico-teóricas a que se refere o caput devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores - CFCs ficam autorizados, desde que o candidato manifeste interesse, em realizar as aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto.

Art. 3º Para adoção das aulas teóricas na modalidade remota, o instrutor de trânsito deverá utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720p e microfone, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial do instrutor de trânsito e a transmissão de seu áudio e vídeo.

Art. 4º Para adoção dos cursos técnico-teóricos na modalidade de ensino remoto, os candidatos deverão utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720p, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial dos alunos.

Art. 5º O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria facial do instrutor de trânsito e dos candidatos por intermédio de comunicação com o banco de dados do DETRAN/TO, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas.

Art. 6º O sistema eletrônico aplicável às aulas na modalidade de ensino remoto, nos termos supraditos, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores por empresas credenciadas perante o Departamento de Trânsito do Estado de Tocantins para serviços correlatos, que atendam aos requisitos dessa Portaria e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - O sistema eletrônico relativo às aulas técnico-teóricas na modalidade de ensino remoto será objeto de homologação específica por este Órgão, podendo ser feita inclusive de forma remota;

Parágrafo Segundo - Após 30 (trinta) dias de efetivo funcionamento dos sistemas eletrônicos de aulas remotas o DETRAN/TO

poderá a qualquer momento realizar uma prova de conceito para avaliar a qualidade e segurança dos sistemas.

Art. 7º O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e seus anexos implicará para o CFC e a seus profissionais credenciados a incorrência nas mesmas infrações e penalidades previstas para as aulas presenciais.

Art. 8º O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e seus anexos implicará para o candidato a atribuição de falta ou cancelamento da aula após auditoria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

CLAUDIO ALEX VIEIRA Presidente do Detran/TO

ANEXO I - DAS AULAS TÉCNICO-TEÓRICAS AS NA MODALIDADE REMOTA

Art. 1º As aulas técnico-teóricas realizadas na modalidade remota serão feitas por meio de sistema eletrônico, que deverá exigir:

I - Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula;

a) A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;

b) A aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor, conforme item a);

d) Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

e) O instrutor deverá realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 15 (quinze) minutos do encerramento da transmissão.

i - Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;

ii - Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deve entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas

após o horário final da aula agendada, para análise e posterior validação da aula, desde que comunicado ao Detran/TO e validado as informações;

iii - Em caso de problemas técnicos alheios ao sistema eletrônico que impeçam a validação biométrica final por parte do Instrutor, este deve entrar em contato de forma imediata com a empresa contratada para validação da aula, caso a justificativa apresentada seja plausível, e validada pelo Detran/TO.

f) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;

g) O CFC poderá ministrar o curso de forma intensiva com carga horária diária de no máximo 10 horas aula, respeitando 05 horas/aula por turno, com intervalo de até 15 minutos a cada 02 (duas) horas-aula.

h) Para as aulas teóricas remotas haverá limite 35 (trinta e cinco) alunos por turma, desde que o instrutor e a equipe de ensino do CFC possam dar o suporte adequado a todos os candidatos durante sua realização.

i) - Possibilidade de retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, em caso de desconexão, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

Art. 2º Caso o sistema do DETRAN/TO esteja inoperante, as aulas só serão contabilizadas como válidas quando a conexão for restabelecida para que seja realizada a validação biométrica facial de instrutor e aluno.

Parágrafo único. A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendado.

Art. 3º O sistema eletrônico de aulas teóricas na modalidade de ensino remoto deve possuir as seguintes características:

I - Garantir a transmissão em tempo real de forma online da aula técnico-teórica.

II - Permitir o monitoramento da permanência do instrutor na sala virtual, durante a realização das aulas;

III - Ser apto para garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um)

momento aleatório da aula, de 50% (cinquenta por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante.

IV - Possuir comunicação sistêmica com outros sistemas e com banco de imagens a ser fornecido pelo DETRAN/TO para validação das biometrias faciais;

V - Fornecer suporte e atendimento online aos CFCs.

Art. 4º Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

I - Identificação do Centro de Formação de Condutores;

II - Data/hora de início e término da aula;

III - Conteúdo programático da aula agendada;

IV - Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

V - Quantidade de alunos que registraram presença na sala

virtual;

VI - Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

VII - Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);

VIII - Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

IX - Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

X - Transcrição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.

Art. 5º O relatório dos cursos ministrados em ambiente virtual deverão ser transmitidos eletronicamente em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término do mesmo.

Art. 6º Os registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial, aleatória e final deverão ser armazenados pelas empresas responsáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA ELETRÔNICO

1. As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de aulas teóricas na modalidade remota deverão obedecer às diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Portarias e Instruções publicados pelo DETRAN/TO, especialmente os destinados para homologação do sistema eletrônico.

2. Para devida homologação, o sistema deve ser concebido no mínimo com as seguintes características:

2.1 Capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma e a base de dados do DETRAN/TO, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos.

2.2 Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/TO. O Administrador do Detran/TO definirá as permissões dos perfis de usuário, podendo a Empresa responder por qualquer alterações não autorizadas previamente.

2.3. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

2.4 Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:

a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;

b) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;

c) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de chat;

d) Deve permitir que o DETRAN/TO, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;

e) Deve permitir que o DETRAN/TO, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores;

2.5 O relatório disposto no art. 3º do Anexo I desta Portaria deve ser gerado em formato PDF e permitir a utilização de filtros em seus dados;

2.6 Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha;

2.7 Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

2.8 As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Para a solicitação da homologação junto ao Detran/TO, a empresa terá que apresentar:

- a) Documentação comprobatória da constituição jurídica da entidade e alterações subsequentes, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de origem da empresa;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios e representantes legais;
- c) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado com situação cadastral ativa;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação municipal;
- e) Apresentação de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- f) Apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, da Previdência Social, Trabalhista, FGTS e de Tributos Municipais.
- f) Declaração de sigilo de todas as informações e dados que terão acesso junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.